



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 224/2019  
Data: 24/01/2019 Horário: 17:13  
Legislativo - IND 79/2019

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A PUBLICIDADE DAS VISTORIAS PERIÓDICAS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria: Vereadora Alliny Sartori.**

**Destinatário: Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiada a destinatário para conhecimento desta sugestão de Projeto de Lei, tendo em vista relevante importância da matéria, sendo a mesma de competência do Executivo Municipal.

Nesse contexto, a presente iniciativa, conforme segue cópia do projeto, tem por objetivo garantir ao munícipe o direito à informação acerca das vistorias periódicas realizadas nas obras do município, objetivando o interesse público geral.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de Janeiro de 2019.



Alliny Sartori  
Vereadora – SD

**A Sua Excelência o Senhor  
José Aparecido da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Turismo



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a Publicidade das Vistorias Periódicas em Obras de Infraestrutura Viária no âmbito do Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2018, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

Art. 1º As obras de infraestrutura viária no âmbito do Município de Ibitinga sujeitas a vistorias técnicas periódicas de integridade de sua estrutura deverão exibir placa informativa contendo as seguintes informações em local de fácil visualização:

- I – Data da última vistoria técnica;
- II – Data prevista da próxima vistoria técnica de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- III – Identificação do Profissional técnico responsável;
- IV – Sítio eletrônico para consulta do respectivo relatório.

Art. 2º Os resultados das vistorias deverão ser publicados sob a forma de relatório, do qual constará, além do contido no artigo 1º, as informações sobre a construção, os reparos e a manutenção das obras de infraestrutura viária.

Parágrafo único. As informações deverão ser publicadas em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibitinga de forma clara, acessível e precisa, a fim de facilitar a compreensão do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de dezembro de 2018.

  
ALLINY SARTORI  
Vereadora - SD

